

## **Regulamento Interno do Programa “Férias Jovens e OTL - Ocupação de Tempos Livres” do Município de Almada**

### **Nota Justificativa**

O Programa “Férias Jovens e OTL - Ocupação de Tempos Livres” a desenvolver pelo Município de Almada, assume duas vertentes de atividades:

- O Programa “Férias Jovens” tem como objetivo permitir a ocupação de crianças e jovens dos 6 aos 15 anos, no período das pausas letivas (Páscoa, Verão e Natal), em atividades que promovam o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, através da educação com atividades de carácter lúdico-pedagógicas, culturais, desportivas e recreativas, que privilegiam o contacto e a interação dos participantes com os equipamentos e programas municipais, procurando estimular as capacidades e potencialidades individuais de cada um e o desenvolvimento das relações de cooperação em grupo, de forma a melhorar o desempenho pessoal e cívico.
- O Programa de “OTL - Ocupação de Tempos Livres”, destinado a jovens dos 16 aos 20 anos, surge com o intuito de proporcionar aos jovens a ocupação do seu tempo livre contribuindo para o seu conhecimento e formação, tendo como missão a oferta de experiências em contexto ativo de trabalho e práticas de aprendizagens não-formais em algumas Unidades Orgânicas da CMA, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais dos jovens.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção do Desenvolvimento (art.º 2.º, alíneas d), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) e do art.º 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, é elaborado o presente Regulamento Interno do Programa “Férias Jovens e OTL - Ocupação de Tempos Livres do Município de Almada”.

## **Artigo 1.º**

### **(Lei habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 69.º, 70.º, 73.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março conjugado com art.º 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º e parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

## **Artigo 2.º**

### **(Objeto)**

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do Programa “Férias Jovens e OTL - Ocupação de Tempos Livres” organizado pelo Município de Almada.
2. A realização do Programa nas suas vertentes “Férias Jovens” e “OTL” do Município de Almada consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um conjunto de atividades de caráter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo, em conformidade com o Projeto Pedagógico e de Animação para Programas de Férias do Município de Almada.
3. A dinamização de atividades de OTL visa atingir os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos/as filhos/as;
  - b) Proporcionar aos jovens atividades de tempos livres que permitam um desenvolvimento saudável e integral.
  - c) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de jovens independentemente da sua capacidade;
  - d) Promover o património municipal, rentabilizando recursos e infraestruturas que estão ao dispor da comunidade;
  - e) Promover a integração e o bem-estar dos participantes;
  - f) Estimular o convívio entre jovens como valor social imprescindível.

### **Artigo 3.º**

#### **(Destinatários)**

1. Os destinatários do Programa na sua vertente “Férias Jovens” são crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, residentes ou a frequentar uma escola do Concelho de Almada ou cujos Encarregados de Educação sejam trabalhadores no Concelho de Almada.
2. Os destinatários do Programa na sua vertente de “OTL” são jovens dos 16 aos 20 anos de idade, residentes ou a frequentar uma escola do Concelho de Almada ou cujos Encarregados de Educação sejam trabalhadores no Concelho de Almada.

### **Artigo 4.º**

#### **(Realização)**

1. O Programa “Férias Jovens” a realizar nas pausas letivas (Páscoa, Verão e Natal), funciona em regime não residencial e decorre em instalações municipais ou de entidades promotoras durante um período de 5 a 10 dias úteis e inclui 3 refeições diárias (dois lanches e almoço).
2. O programa de “OTL” decorre em instalações municipais, durante um período de 10 dias úteis num máximo de 4 horas diárias, e irá realizar-se apenas no período da pausa letiva de Verão.
3. As atividades programadas no Programa “Férias Jovens e OTL” serão adequadas às idades dos participantes e serão anunciadas publicamente na página do Município em [www.cm-almada.pt](http://www.cm-almada.pt), por ocasião do anúncio do período de inscrições.

### **Artigo 5.º**

#### **(Instalações)**

As atividades do Programa “Férias Jovens e OTL” irão decorrer nos seguintes locais:

- a) Nas instalações municipais ou das entidades promotoras – participantes dos 6 aos 15 anos (1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico);
- b) Nas instalações municipais – participantes dos 16 aos 20 anos.

## Artigo 6.º

### (Inscrições)

1. A participação em cada um dos programas é realizada mediante inscrição através de formulário próprio, disponibilizado na página do município em [www.cm-almada.pt](http://www.cm-almada.pt), nas datas a divulgar pelo Município de Almada, nos meios de comunicação ao seu dispor.
2. As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas fixado anualmente pelo(a) Vereador(a) com o pelouro da Juventude para cada momento do Programa “Férias Jovens e OTL”
3. A inscrição nos Programas “Férias Jovens e OTL” só é válida mediante submissão do respetivo formulário devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Digitalização expressamente consentida, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro na sua atual redação, do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência);
  - b) Digitalização do Cartão Nacional de Saúde do/a participante, quando o/a mesmo/a não possuir Cartão de Cidadão;
  - c) Digitalização expressamente consentida, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro na sua atual redação, do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização de Residência) dos Encarregados de Educação ou Representantes Legais do/a participante, em caso de menor de idade;
  - d) Declaração que ateste o escalão de Ação Social Escolar (ASE), emitida pelo estabelecimento de ensino onde o/a participante está matriculado/a (do ano letivo em vigor) ou declaração que ateste o escalão de Abono de Família, emitida pela entidade processadora do mesmo, no caso de participantes que se encontrem integrados no 1.º ou 2.º escalão de abono de família (datado até três meses antes da data da inscrição), nos casos aplicáveis;
  - e) Documentação específica para além da descrita no número 2 do presente artigo (apenas uma das seguintes opções):
    - i. Certidão de domicílio fiscal em nome do participante (em PDF, retirado do portal das finanças ou presencialmente no serviço de finanças), datado até três meses antes da data da inscrição;
    - ii. Fotografia ou PDF de um comprovativo de matrícula que contenha o nome do/a participante, ano letivo, ano e escola que frequenta (apenas para não residentes no Concelho), do respetivo ano letivo;

- iii. Declaração da entidade patronal do Encarregado de Educação ou Representante Legal do/a participante (apenas para não residentes no Concelho), datado até três meses antes da data da inscrição.
4. A participação no Programa “Férias Jovens e OTL”, em caso de menores de idade, deverá ser autorizada pelo Encarregado de Educação ou Representante Legal, mediante assinatura da Declaração de Autorização disponível em [www.cm-almada.pt](http://www.cm-almada.pt), disponível junto do formulário de inscrição.
5. Fotocópia da declaração médica ou Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), no caso de jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), emitida pelo estabelecimento de ensino e/ou agrupamento de escolas, com indicação das referidas NSE, ou por outra entidade com competência para o efeito (nos casos aplicáveis).
6. A inscrição em cada período do Programa “Férias Jovens e OTL” só é aceite quando estiver devidamente preenchida, entregues todos os documentos solicitados.
7. Sempre que se verificarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os participantes, ou os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Número de Vagas)**

1. As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas fixado anualmente pelo(a) Vereador(a) com o pelouro da Juventude para cada momento do Programa “Férias Jovens e OTL”.
2. É garantida uma quota correspondente a 10% (dez por cento) das vagas existentes no Programa “Férias Jovens” da Páscoa, do Verão e do Natal, são destinadas a participantes provenientes de instituições de solidariedade social sedeadas no concelho de Almada.
3. Após o preenchimento do limite máximo das vagas, as restantes inscrições passam a constar de uma lista de espera, sendo as desistências preenchidas de acordo com os critérios de seriação.

## **Artigo 8.º**

### **(Seriação e Admissão)**

1. Os participantes do Programa “Férias Jovens e OTL” serão seriados por aplicação dos seguintes critérios:
  - a) Participantes abrangidos pelo escalão 1 do abono de família (escalão A da ASE);
  - b) Participantes abrangidos pelo escalão 2 do abono de família (escalão B da ASE);
  - c) Ordem de Inscrição.
2. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:
  - a) Ordem de inscrição.
3. Cada participante do Programa “Férias Jovens” poderá frequentar apenas um turno de férias de Verão, exceto em caso da existência de vagas, poderá ser considerada a frequência nos turnos seguintes, sendo a seriação feita com base no descrito do número 1 do presente artigo.
4. A seriação dos participantes com NSE (Necessidades de Saúde Especiais), é precedida de uma entrevista com o Encarregado de Educação ou Representante Legal, entidade promotora e técnicos municipais das Unidades Orgânicas da CMA para avaliar as condições de participação nas atividades do Programa de “Férias Jovens e OTL”.
5. A admissão nos Programa “Férias Jovens e OTL” será comunicada ao representante legal do participante, no caso de menor de idade, e ao participante, no caso de maior de idade, através de correio eletrónico, onde também serão facultadas outras informações que os serviços entenderem por convenientes, privilegiando o contacto mencionado no formulário de inscrição.

## **Artigo 9.º**

### **(Deveres da Entidade Organizadora do Programa “Férias Jovens”)**

1. A entidade promotora do Programa “Férias Jovens” deve preencher os requisitos exigidos por lei, nomeadamente, de formação e certificação do pessoal técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.
2. Constituem deveres da Entidade Organizadora do Programa “Férias Jovens”:
  - a) Garantir o cumprimento do presente Regulamento interno com vista ao bom funcionamento do Programa “Férias Jovens”;
  - b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o/a coordenador/a e os/as monitores/as;

- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Definir e organizar o programa, bem como assegurar a gestão dos meios humanos, financeiros e logísticos para a sua implementação;
- e) Assegurar o acompanhamento permanente dos/as participantes;
- f) Garantir os seguros exigidos por lei dos participantes e pessoal técnico;
- g) Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades e horários integrados no programa;
- h) Assegurar a presença de monitores para acompanhamento dos participantes durante as atividades e horários integrados no programa de acordo com o rácio previsto por lei (participante/monitor);
- i) Fornecer os lanches diários na quantidade de dois por dia (1 de manhã e 1 à tarde).

### **Artigo 10.º**

#### **(Deveres da Entidade Organizadora do OTL - Ocupação de Tempos Livres)**

1. A entidade promotora do Programa “OTL” deve preencher os requisitos exigidos por lei, nomeadamente, de formação e certificação do pessoal técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.
2. Constituem deveres da Entidade Organizadora no Programa “OTL”:
  - a) Garantir o cumprimento do presente Regulamento com vista ao bom funcionamento do Programa “OTL”;
  - b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o/a coordenador/a e os/as monitores/as;
  - c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
  - d) Definir e organizar o programa, bem como assegurar a gestão dos meios humanos, financeiros e logísticos para a sua implementação;
  - e) Assegurar o acompanhamento permanente dos/as participantes;
  - f) Garantir os seguros exigidos por lei dos participantes e pessoal técnico;
  - g) Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades e horários integrados no programa;
  - h) Assegurar a presença de monitores para acompanhamento dos participantes durante as atividades e horários integrados no programa de acordo com o rácio previsto por lei (participante/monitor);
  - i) No caso do Programa “OTL” a entidade promotora é o Município de Almada que se responsabiliza por atribuir a cada participante, que complete a totalidade do

programa, um cartão oferta com um valor definido anualmente em deliberação da Câmara Municipal de Almada.

### **Artigo 11.º**

#### **(Deveres do Município)**

1. Compete ao Município:

- a) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- b) Informar o/a Delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias, o início das atividades, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- c) Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes, nos termos da lei, no caso do “OTL- Ocupação de Tempos Livres”;
- d) Assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Assegurar as instalações;
- f) Garantir o transporte e as refeições, de acordo com o definido no Programa “Férias Jovens”;
- g) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- h) Disponibilizar, durante todo o período do Programa “Férias Jovens”, através do seu/sua coordenador/a, informação atualizada sobre o plano de atividades, projeto pedagógico e de animação, o presente Regulamento, apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante;
- i) Garantir a presença de monitores de acordo com o número definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- j) Disponibilizar o presente Regulamento no seu sítio eletrónico, em [www.cm-almada.pt](http://www.cm-almada.pt);
- k) Comunicar ao IPDJ, I. P., a abertura de cada Programa “Férias Jovens” e “OTL - Ocupação de Tempos Livres” com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual.

### **Artigo 12.º**

#### **(Alimentação)**

1. Considerando que o Programa “Férias Jovens” prevê atividades para ocupação de dias completos, o Município de Almada assegura a todos os participantes a refeição do almoço, a ser disponibilizada, preferencialmente nos refeitórios das escolas do concelho.
2. No Programa “Férias Jovens”, a entidade contratada deve fornecer dois lanches diários (1 de manhã e 1 à tarde), devendo cumprir os critérios básicos de qualidade nutricional, assegurando a redução de nutrientes reconhecidos como prejudiciais, nomeadamente açúcares, gorduras (sobretudo saturadas) e sal de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.
3. Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar deve ser tida em conta a informação entregue pelos participantes ou os seus representantes legais no momento da inscrição.

### **Artigo 13.º**

#### **(Transporte)**

É da responsabilidade do Município de Almada garantir o transporte de todos os participantes para a realização das diversas atividades inseridas nos programas.

### **Artigo 14.º**

#### **(Direitos e deveres dos Participantes)**

1. Constituem direitos dos/as participantes:
  - a) Participar em todas as atividades definidas no Programa “Férias Jovens”, salvo indicação em contrário do/a encarregado/a de educação/representante legal;
  - b) Serem acompanhados/as por monitores/as em todas as atividades previstas;
  - c) Alimentação e transporte, de acordo com o presente Regulamento.
2. No ato de inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do Programa “Férias Jovens”:
  - a) Identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
  - b) Projeto pedagógico e de animação;
  - c) Regulamento interno;
  - d) Cronograma das atividades;
  - e) Seguro;

- f) Local da realização do campo de férias;
- g) Número de registo da entidade.

3. Constituem deveres dos participantes:

- a) Prestar atempadamente todas as informações, entrega de documentos e meios de prova requeridos pela organização;
- b) Ser assíduo/a e cumprir os horários definidos nos Programas “Férias Jovens e “OTL”;
- c) O/A participante poderá dar no máximo 2 (duas) faltas injustificadas, após as quais poderá ser anulada a sua participação e ser convocado outro/a inscrito/a. Em casos devidamente comprovados e justificados, não se aplica o ponto anterior;
- d) Quando não for possível ao participante comparecer nas atividades do Programa “Férias Jovens” e “OTL” deverá informar a Organização, previamente ou logo que possível, e proceder à entrega da respetiva justificação;
- e) Cumprir as orientações transmitidas pelos monitores responsáveis pelas atividades do Programa “Férias Jovens” e técnicos municipais de acompanhamento do programa “OTL”;
- f) Não levar materiais e/ou equipamentos não solicitados pela organização para o Programa de “Férias Jovens” e “OTL”, nem artigos de valor, uma vez que o Município de Almada não se responsabilizará pelo extravio de bens que ocorra durante o decurso dos programas acabados de mencionar;
- g) Cumprir o presente Regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos/as monitores/as ou coordenadores/as;
- h) Ter um comportamento correto e educado;
- i) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorram atrasos na programação, caso contrário, caberá ao/à encarregado/a de educação/representante legal a responsabilidade de transportar o/a participante para o local da atividade;
- j) Garantir o bom estado de todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o Programa “Férias Jovens” e “OTL”;
- k) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- l) Levar material ou equipamento adequado às atividades a realizar, ou solicitado pelo pessoal técnico, designadamente, toalha, água, protetor solar.

## **Artigo 15.º**

### **(Direitos e Deveres do/a Coordenador/a)**

1. O Município designa um responsável pelo funcionamento do Programa “Férias Jovens e OTL”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.
2. Constituem direitos do/a coordenador/a:
  - a) Proceder à exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom e regular funcionamento do Programa “Férias Jovens e OTL”.
3. Constituem deveres do/a coordenador/a:
  - a) Garantir o funcionamento do Programa “Férias Jovens e OTL”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades, no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento, legislação aplicável e conforme o Projeto Pedagógico e de Animação para Programas de Férias do Município de Almada;
  - b) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua boa execução;
  - c) Coordenar a ação do corpo técnico;
  - d) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
  - e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - g) Proceder à substituição de monitores/as sempre que se preveja a sua falta ou incumprimento das regras constantes do presente Regulamento.

## **Artigo 16.º**

### **(Direitos e Deveres dos/as Monitores/as)**

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Programa “Férias Jovens”, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
2. Durante o período em que decorrem as atividades do Programa “Férias Jovens” por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória a presença do número de monitores, conforme estipulado no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
3. Constituem Direitos dos/as Monitores/as:
  - a) Convocar o/a coordenador/a para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas;
  - b) Fazer cumprir junto, dos/as participantes, o presente Regulamento;

4. Constituem deveres dos/as monitores/as:
- a) Acompanhar os/as participantes durante a execução do Programa “Férias Jovens”, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
  - b) Coadjuvar o/a coordenador/a na organização das atividades do Programa “Férias Jovens” e executar as suas instruções;
  - c) Acompanhar os/as participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
  - f) Informar o/a coordenador/a quando algum/a participante apresentar sinais evidentes de doença;
  - g) Cumprir com os horários estabelecidos;
  - h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
  - i) Participar nas reuniões convocadas pelo/a coordenador/a;
  - j) Tomar as refeições junto dos/as participantes.

#### **Artigo 17.º**

#### **(Interdições)**

Não é permitido no Programa “Férias Jovens e OTL”:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes;
- b) Fumar;
- c) A utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos/as outros/as participantes, dos/as responsáveis ou das instalações;
- d) A utilização de medicamentos, exceto nos casos em que o/a participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao/à coordenador/a a prescrição médica ou declaração do/a encarregado/a de educação/representante legal;
- e) A entrada de pessoal não autorizado, nos espaços destinados ao campo de férias.

### **Artigo 18.º**

#### **(Cuidados de saúde)**

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os/as monitores/as, tomarão as providências necessárias.
2. Caso se verifique que o/a participante carece de cuidados médicos, o/a mesmo/a deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o/a encarregado de educação/representante legal.
3. No ato de inscrição, o/a encarregado/a de educação/representante legal deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou restrições à atividade física.

### **Artigo 19.º**

#### **(Desistência, interrupção e cessação de frequência)**

1. A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 (três) dias úteis antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.
2. Nenhum/a participante deverá abandonar o Programa “Férias Jovens e OTL”, antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados/as pelos/as seus/suas encarregados/as de educação/representantes legais.
3. A saída não autorizada de um/a participante durante a realização das atividades, constitui motivo de cessação da participação no programa.
4. O incumprimento das regras constantes do presente Regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

### **Artigo 20.º**

#### **(Seguro)**

As atividades do Programa “Férias Jovens e OTL”, do Município de Almada incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes.

### **Artigo 21.º**

#### **(Proteção de dados)**

1. Os dados pessoais facultados ao Município de Almada pelos/as encarregados/as de educação/representantes legais destinam-se apenas e exclusivamente à instrução no âmbito do presente Regulamento.
2. Nos termos da lei, os/as encarregados/as de educação/representantes legais podem solicitar, ao Município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

### **Artigo 22.º**

#### **(Livro de reclamações e de elogios)**

O Programa “Férias Jovens e OTL” do Município de Almada possui um livro de reclamações e um livro de elogios que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

### **Artigo 23.º**

#### **(Disposições finais)**

As lacunas, dúvidas e omissões serão supridas observando-se a legislação em vigor em matéria de acesso, exercício da atividade de organização de campos de férias e legislação aplicável.

### **Artigo 24.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, que será publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Almada.